



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00010/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 10/2026

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 15/10/2026, às 12h.

LIMITE DE ENVIO DA PROPOSTA: 28/10/2026, às 7h59min.

SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA: 28/10/2026 às 8h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

LOCAL: BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL – BLL – WWW.BLL.ORG.BR - (41) 3097-4600

E-MAIL PARA CONTATO LICITAÇÃO: licitacao.saerp@gmail.com

Torna-se público que a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo-SP, sediada na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, n.º 1125, Centro, São José do Rio Pardo/ SP, CEP: 13.720-029, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais: nº 7.575, de 19 de fevereiro de 2024, nº 7.578, de 19 de fevereiro de 2024, 7.655 de 17 de maio de 2024 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação por prazo determinado, visando automatizar, integrar e gerenciar os processos relacionados aos serviços de água e esgoto, à dívida ativa, à baixa integrada e ao controle de protocolo da SAERP, abrangendo os sistemas de Controle de Faturas e Serviços de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, bem como o fornecimento de atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de usuários e suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 5.449,17 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

1.3. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 65.390,04 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa reais e quatro centavos), correspondente ao valor mensal estimado pelo período de 12 (doze) meses.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO:

2.6. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou diretamente) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

2.7. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

2.8. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.9. Poderão participar deste Pregão empresas interessadas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

2.10. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.11. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.12. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

2.13. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.14. Não poderão disputar esta licitação:

2.14.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.14.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.14.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.14.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.14.5. Não poderão disputar ou participar desta licitação pessoas físicas ou jurídicas que não funcionem no País, se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como pessoas físicas sob insolvência;

2.14.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.14.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.14.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.14.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.14.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.14.11. Empresas reunidas em consórcio, pois se entende que este certame não tem objetos complexos, vultosos e não exigem alta capacidade técnica e/ou econômico financeira.

2.14.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. O impedimento de que trata o item 2.14.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.16. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.14.2 e 2.14.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.17. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.18. O disposto nos itens 2.14.2 e 2.14.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.19. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.20. A vedação de que trata o item 2.14.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

2.21. GARANTIA

2.21.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.3. O envio da proposta ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.8. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

3.9. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor de cada item;

4.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

4.1.3. Período de prestação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto para a contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens através do CHAT da plataforma BLL.

5.5. Serão desclassificadas propostas que identifiquem de alguma forma o licitante.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

5.5.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.7. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor global superior ao valor máximo estimado pela Administração ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os parâmetros de mercado.

5.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo 1%.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

- 5.19.1.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.19.1.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 5.19.1.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2.** Empresas brasileiras;
- 5.19.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.20.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o custo estimado pela Administração será divulgado no sistema eletrônico e, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.20.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.20.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.20.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.20.4.** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.20.5.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

5.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo definido pela Administração, observado o disposto nos artigos 27 a 37 do Decreto Municipal nº 7578/2024.

6.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.2.1. Contiver vícios insanáveis;

6.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.4. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.4.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.5. Encerrada a análise quanto a aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em copia simples: dispensa-se autenticação prévia, salvo dúvida fundamentada.

7.2.1. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade.

7.3. O licitante deverá apresentar os documentos de habilitação em formato digital, via sistema (plataforma BLL), após solicitação do pregoeiro, no prazo de 02 (duas horas), prorrogável por igual período, nas seguintes situações:

7.3.1. Por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo pregoeiro;

7.3.2. De ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para o procedimento de verificação dos documentos de habilitação.

7.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21](#), art. 64 e art. 40 do [Decreto Municipal nº 7578/2024](#)):

7.4.1. A complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.4.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.5. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro, com o apoio da comissão de contratação, poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação após a fase de lances.

7.8. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.9. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 42, LC 123/06).

7.9.1. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado da fase de habilitação do Pregão (art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 4462/2015), prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7.12. A verificação pelo Pregoeiro em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

7.13. Comprovada a regularidade da habilitação, o licitante será reputado habilitado e será declarado vencedor do item/grupo/lote.

7.14. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada no item a seguir, para fins de habilitação:

7.15. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.15.1. Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.15.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

7.15.3. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores

7.15.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

administradores.

7.15.5. No caso de sociedade anônima: cópia ou resumo do estatuto jurídico.

7.15.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, devendo todos os documentos estarem traduzidos para o vernáculo por tradutor oficial;

7.15.7. Em qualquer dos casos acima enumerados, o objeto constante do ato constitutivo da empresa deverá ser compatível com o objeto licitado;

7.16. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.16.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

7.16.2. Prova **inscrição** no cadastro de contribuintes **estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.16.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**: Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) Conjunta da Receita Federal do Brasil;

7.16.4. Prova de regularidade **estadual e/ou municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.16.5. Prova de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.16.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

7.17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.17.1. Pessoa jurídica, apresentar certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.17.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme Lei nº 14.133, de 2021;

7.17.2.1. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

7.17.2.2. **As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).**

7.17.3. A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis, **estes deverão ser apresentados** através de declaração assinada pelo contador e representante da empresa ou qualquer outro documento comprobatório desde que os índices abaixo sejam apresentados explicitamente:



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

a) **Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:**

$$QLG = \frac{AC + ANC}{PC + PNC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

ANC é o **ativo não** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

PNC é o **passivo não** circulante.

b) **Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:**

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o **ativo** circulante;

PC é o **passivo** circulante;

c) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a **1 (um)** para os itens “a” (QLG) e “b” (QLC);

7.18. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

7.18.1. Será verificado se o licitante apresentou **declaração de que atende aos requisitos de habilitação**, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.18.2. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.18.3. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas** assegurados na Constituição Federal, nas leis



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.18.4. O licitante deverá apresentar **declaração demonstrando cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.**

7.18.5. O licitante deverá apresentar a **declaração unificada** de acordo com o **ANEXO IV**, sob pena de desclassificação.

7.18.5.1. As declarações constantes nos itens 7.18.1 á 7.18.4 podem ser encontradas na declaração unificada citada neste item.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

8.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, **devendo a última folha ser assinada** e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

8.1.1.1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

8.1.1.2. A proposta poderá preferencialmente ser redigida de acordo com o modelo do **ANEXO II** deste Edital

8.1.1.3. Se possível, deverá conter na proposta os dados para a assinatura do contrato.

8.1.2. Todas as especificações, características e condições da solução apresentadas na proposta vinculam a Contratada.

8.1.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário e total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso.

8.1.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.1.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

8.1.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações aqui contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

9. DA MINUTA CONTRATUAL

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar o **Contrato**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante vencedor durante o seu transcurso, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital ou eletrônica, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

9.4. O Contrato será celebrado entre a **SAERP – Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo** e o licitante vencedor, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e na proposta apresentada pelo contratado.

9.5. O Contrato deverá estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, definindo os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos deste Edital, do Termo de Referência e da proposta vencedora.

9.6. A existência do Contrato não implicará, por si só, obrigação de aquisição de quantitativo superior às necessidades efetivamente verificadas pela Administração, quando o objeto e as condições da contratação assim permitirem, observados os quantitativos e limites estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

9.7. O contratado ficará obrigado a cumprir integralmente as obrigações assumidas no Contrato, no Termo de Referência, neste Edital e em sua proposta, sujeitando-se, em caso de descumprimento, às consequências e sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no próprio instrumento contratual.

9.8. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o Contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

9.9. Na hipótese de o licitante vencedor não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. O prazo de vigência do Contrato será aquele estabelecido na respectiva minuta contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

9.11. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

designado(s) pela Administração, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes do Contrato.

9.12. O Contrato poderá ser alterado, prorrogado, extinto ou rescindido nas hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nas respectivas cláusulas contratuais, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual.

9.13. A formalização do Contrato e de seus eventuais termos aditivos observará as exigências legais aplicáveis, inclusive quanto à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10. DO REAJUSTE DO CONTRATO

10.1. Após o interregno de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, os preços contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Contrato.

10.1.1. O reajuste deverá observar a data-base e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e no Contrato, não sendo admitida a aplicação de reajuste em periodicidade inferior à anual.

10.1.2. O pedido de reajuste, quando cabível, deverá ser protocolado junto à CONTRATANTE, acompanhado dos documentos necessários à sua análise e instrução.

10.1.3. O reajuste será formalizado mediante o instrumento cabível, observadas as disposições legais aplicáveis.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e aos demais atos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 observará o disposto naquele dispositivo legal.

11.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido, exclusivamente via plataforma BLL, o prazo de **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

11.3. Manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de **03 (três) dias úteis** para apresentar suas razões recursais, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em igual prazo de **03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme o art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, mediante solicitação à Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.5. Os recursos deverão ser encaminhados pelo campo próprio da plataforma eletrônica, não sendo aceitos recursos encaminhados por meio diverso, ressalvadas as hipóteses de indisponibilidade ou impossibilidade técnica do sistema.

11.5.1. Caso não seja possível incluir no campo específico do sistema eletrônico todas as informações e/ou documentos necessários para a apresentação das razões recursais ou contrarrazões, o licitante deverá solicitar, pelo chat de mensagens da plataforma, orientação quanto ao meio adequado para o encaminhamento dos documentos complementares.

11.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

11.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo prazo concedido ao recorrente e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada aos interessados vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração,



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para as infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).
13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo manifestar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.1.1. A impugnação poderá ser realizada de forma eletrônica, pelo e-mail licitacao.saerp@gmail.com ou protocolada no setor de protocolo desta Autarquia no endereço citado neste edital.

14.2. O pregoeiro com o apoio da comissão de contratação, responderão aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento do pedido limitados ao último dia útil anterior à datada abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis técnicos ou responsáveis pela elaboração do edital de licitação e seus anexos.

14.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro com apoio da comissão de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.4. Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial desta Autarquia e no sistema BLL, dentro do prazo estabelecido no item 14.2, e vincularão os participantes e a Administração.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 15.2. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência.
- 15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 15.5. Integram este Edital, como se nele estivessem transcritos, propostas e TODOS OS ANEXOS, inclusive o Termo de Referência e ETP.
- 15.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 15.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.11. O licitante/contratado/fornecedor/conveniado fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.
- 15.12. Os casos não previstos neste edital serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade a ele superior, em conformidade com a legislação aplicável.
- 15.13. A participação do licitante neste procedimento licitatório implica em aceitação de todos os termos deste edital e seus Anexos.
- 15.14. O licitante intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 15.15. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

15.16. Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência e oportunidade devidamente justificada, e deverá anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados, sem que caiba ao licitante direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

15.17. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de São José do Rio Pardo – SP.

15.18. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na plataforma BLL e no site desta Autarquia: <https://saerp.sp.gov.br/>.

15.19. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.19.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.19.2. ANEXO II – Modelo de Proposta

15.19.3. ANEXO III – Minuta do Contrato

15.19.4. ANEXO IV – Declaração Unificada

São José do Rio Pardo, 25 de setembro de 2026.

Eduardo Rizzieri Cavalli
Superintendente da SAERP



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

ANEXO I
PE Nº 10/2026
PROC. ADM. Nº 10/2026
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. O presente processo licitatório objetiva a contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação por prazo determinado, visando automatizar, integrar e gerenciar os processos relacionados aos serviços de água e esgoto, à dívida ativa, à baixa integrada e ao controle de protocolo da SAERP, abrangendo os sistemas de Controle de Faturas e Serviços de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, bem como o fornecimento de atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de usuários e suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. A solução deverá atender às necessidades operacionais, administrativas, comerciais e financeiras do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, assegurando a integração entre os módulos contratados e a adequada gestão das informações produzidas e utilizadas pela Autarquia.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONAIS

- 2.1. As especificações técnicas e funcionais mínimas referentes ao objeto constam neste Termo de Referência e deverão ser atendidas integralmente pela solução ofertada.
- 2.2. A solução deverá observar, no que couber e de acordo com a natureza de cada funcionalidade, a legislação aplicável à Administração Pública, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Lei Federal nº 14.129/2021 – Lei do Governo Digital, a Lei Federal nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação, o Decreto Federal nº 10.540/2020, quando aplicável às integrações e aos procedimentos de natureza contábil e financeira, bem como às demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.
- 2.3. A solução deverá observar, ainda, as normas, instruções, padrões e exigências aplicáveis dos órgãos de controle, inclusive do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando relacionadas às informações e procedimentos abrangidos pelo objeto.
- 2.4. Os sistemas e módulos deverão trabalhar de forma integrada, permitindo que as informações comuns sejam disponibilizadas eletronicamente entre as funcionalidades



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

correspondentes, evitando, sempre que tecnicamente possível, a necessidade de lançamentos manuais redundantes e assegurando rastreabilidade, segurança da informação e integridade dos dados.

2.5. A integração entre os módulos deverá contemplar, especialmente, o intercâmbio de informações entre os sistemas de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, além das demais integrações previstas nas especificações funcionais deste Termo de Referência.

3. SISTEMAS E MÓDULOS INTEGRANTES DA SOLUÇÃO

3.1. A solução deverá contemplar os seguintes sistemas:

3.1.1. Sistema de Água e Esgoto: Destinado ao gerenciamento dos usuários, ligações, hidrômetros, leituras, consumo, faturamento, arrecadação, parcelamentos, serviços operacionais, ordens de serviço, cortes e religações, controle da qualidade da água, consultas, relatórios, integrações e demais rotinas relacionadas aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

3.1.2. Sistema de Dívida Ativa: Destinado ao gerenciamento integrado do ciclo dos créditos tributários e não tributários inscritos em Dívida Ativa, abrangendo inscrição, atualização, cálculo, parcelamento, cobrança administrativa, recebimento, baixas, cancelamentos, protesto, execução fiscal, acompanhamento processual, emissão de documentos, certidões, relatórios, integrações e auditoria.

3.1.3. Sistema de Baixas Financeiras e Arrecadação – Baixa Integrada: Destinado ao processamento centralizado das baixas financeiras provenientes da arrecadação, incluindo arquivos de retorno bancário, guias avulsas, pagamentos, cartórios e demais meios compatíveis, contemplando validação, processamento individual e em lote, tratamento de inconsistências, movimentos financeiros, arquivos de remessa, integração contábil, relatórios e auditoria.

3.1.4. Sistema de Controle de Protocolo: Destinado ao registro, tramitação, acompanhamento e encerramento de protocolos administrativos, requerimentos, solicitações e manifestações, contemplando atendimento ao cidadão, tramitação interna, controle de setores e responsáveis, anexos, notificações, relatórios, indicadores, transparência e demais funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

3.2. O valor estimado mensal da contratação é de R\$ 5.449,17 (cinco mil quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos).

3.2.1. O valor estimado anual da contratação é de R\$ 65.390,04 (sessenta e cinco mil trezentos e noventa reais e quatro centavos), correspondente ao valor mensal estimado



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

pelo período de 12 (doze) meses.

Sistema (Descrição)	Valor Mensal:	Valor Anual
Sistema de Controle de Faturas e Serviços de Água e Esgoto;	R\$ 2.476,90	R\$ 29.722,80
Sistema de Dívida Ativa;	R\$ 1.609,98	R\$ 19.319,76
Sistema de Baixa Integrada;	R\$ 990,76	R\$ 11.889,12
Sistema de Controle de Protocolo;	R\$ 371,53	R\$ 4.458,36
	R\$ 5.449,17	R\$ 65.390,04

3.2.2. Os valores estimados compreendem todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como demais despesas direta ou indiretamente relacionadas à execução da contratação.

3.2.3. Os valores e quantitativos apresentados constituem referência para a contratação, observadas as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório. O critério de julgamento será global, não eximindo a empresa, na apresentação da proposta final reajustada, de apresentar todos os valores de todos os sistemas que compõem o objeto.

4. REQUISITOS FUNCIONAIS MÍNIMOS

4.1. SISTEMA DE ÁGUA E ESGOTO

4.1.1. O sistema deverá permitir o gerenciamento e atualização do cadastro dos usuários dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

4.1.2. Deverá permitir o cadastramento, consulta e atualização de logradouros, ruas, avenidas, bairros, cidades, endereços, setorização, setores, subsetores, rotas, coletores de dados, leituristas, reservatórios, habitantes, atividades, categorias e tipos de ligações, materiais, situações de água e esgoto, tipos de serviços, motivos de pesquisa, ocorrências de leitura, bancos, contas bancárias e demais cadastros necessários às rotinas do sistema.

4.1.3. Deverá permitir o cadastramento e gerenciamento das ligações de água e esgoto, inclusive suas características cadastrais, comerciais e operacionais.

4.1.4. Deverá permitir a parametrização de tarifas, calendários de vencimento e referências de faturamento por setor, rota e categoria, bem como pesquisa integrada nos



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

cadastros principais.

- 4.1.5. Deverá permitir definir rotas de leitura, sequência de leitura por bairro e rua e respectivas planilhas de lançamento.
- 4.1.6. Deverá permitir exportar informações para dispositivos móveis ou tecnologias equivalentes utilizadas na realização de leituras e emissão de contas, bem como importar as informações de leitura e cálculo produzidas nesses dispositivos.
- 4.1.7. Deverá permitir o registro manual de leituras em situações excepcionais e o processamento das rotinas de arquivo de retorno, boletim de leitura, planilha de lançamento, digitação individual, abertura de referência e acompanhamento de leituras, consumo, críticas e ocorrências.
- 4.1.8. Deverá permitir o cálculo de contas de consumo por setor, rota ou categoria e a emissão de contas em formulário de arrecadação, boleto bancário ou padrão compatível com as práticas bancárias vigentes.
- 4.1.9. Deverá permitir a geração e controle de arquivos destinados a débito automático, inclusive registro, conferência, processamento e baixa.
- 4.1.10. Deverá permitir baixas por leitura óptica, arquivo de retorno bancário, débito automático e baixa manual autorizada, inclusive baixa avulsa, estorno de pagamentos e demais rotinas financeiras previstas.
- 4.1.11. Deverá permitir emissão de segunda via, guias de recolhimento avulso, cartas de cobrança, etiquetas, declarações de quitação e demais documentos previstos nas rotinas de faturamento e arrecadação.
- 4.1.12. Deverá permitir cobrança registrada, geração de arquivos de remessa bancária, emissão de contas em arquivo texto conforme leiaute predefinido e integração com instituições financeiras.
- 4.1.13. Deverá permitir o cancelamento de cálculos, contas individuais e demais operações de faturamento previstas, mantendo os registros necessários à rastreabilidade.
- 4.1.14. Deverá permitir parcelamento de contas e faturas, inclusive parcelamento avulso, cobrança administrativa, regularização de débitos, acompanhamento de pendências e controle dos respectivos pagamentos e estornos.
- 4.1.15. Deverá permitir exportação automática ou sob demanda dos contribuintes em débito para inscrição em Dívida Ativa, inclusive ao final do exercício.
- 4.1.16. Deverá permitir gestão de índices de correção, cobrança administrativa, regularização de débitos, verificação de corte e acompanhamento de pendências.
- 4.1.17. Deverá permitir o controle de cortes e religações de água.
- 4.1.18. Deverá permitir registrar solicitações de serviços externos, emitir e controlar



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

ordens de serviço e acompanhar serviços de campo, incluindo ligações, cortes, religações e demais serviços operacionais.

4.1.19. Deverá permitir controlar instalação, substituição e tempo de utilização de hidrômetros.

4.1.20. Deverá permitir registrar e controlar informações relativas à qualidade da água tratada e distribuída, inclusive para utilização em documentos mensais quando aplicável.

4.1.21. Deverá permitir rotinas de pesquisa externa, serviços externos e demais processos de campo previstos no sistema.

4.1.22. Deverá permitir emissão de relatórios e demonstrativos relativos, entre outros, a leituras calculadas, leituras inconsistentes, leituras por ocorrência, consumos acima, abaixo ou iguais a zero, leituras inferiores, não digitadas, hidrômetros acima de parâmetros, faturamento, contas não calculadas, leituras por ligação, ligações cortadas, pagamentos, baixas, débitos, parcelamentos, arrecadação e serviços.

4.1.23. Deverá permitir consultas e relatórios relativos a usuários, contribuintes, ligações, ficha financeira, logradouros, bairros, cidades, habitantes, categorias, bancos, atividades, reservatórios, tipos de ligação, tipos de serviço, situações de água e esgoto, débito automático, ligações ativas, ligações em débito, títulos em atraso, débitos acumulados, extratos, lançamentos e pagamentos.

4.1.24. Deverá permitir relatórios sintéticos, analíticos e estatísticos relativos a faturamento, consumo, arrecadação, leituras, hidrômetros, leituristas, reservatórios, bairros, setores, subsetores, categorias, períodos e demais informações operacionais e financeiras.

4.1.25. Deverá permitir relatórios de estatística e análise de consumo, médias de consumo, consumo por período, setor, subsetor e bairro, quantidade de instalações por bairro e rua, ligações por rua, faturamento por bairro, tipo de leitura e demais indicadores necessários à gestão.

4.1.26. Deverá permitir relatórios financeiros e de arrecadação por lote, banco, data de baixa, data de pagamento, movimento bancário, tipo de baixa, local de pagamento, período e demais critérios pertinentes.

4.1.27. Deverá permitir integração com sistemas de Dívida Ativa, Baixa Integrada, Contabilidade, instituições financeiras, dispositivos e aplicativos externos de leitura, empresas terceirizadas de leitura e impressão de contas, Correios e demais serviços ou sistemas previstos.

4.1.28. Deverá permitir importação e exportação de informações cadastrais e de leitura mediante leiautes destinados às rotinas externas de leitura e cobrança.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

- 4.1.29. Deverá permitir geração de arquivos texto ou XML destinados à integração com sistemas corporativos.
- 4.1.30. Deverá permitir geração e utilização de arquivo texto para geoprocessamento.
- 4.1.31. Deverá permitir emissão de cartas ou avisos integrados às contas para comunicação de leituras acima da média e ocorrências ou críticas de leitura.
- 4.1.32. Deverá disponibilizar histórico de operações realizadas pelos usuários, mediante registros de log transacional.
- 4.1.33. Deverá permitir configuração dos parâmetros gerais do sistema, administração de usuários, permissões de acesso, troca de senhas, registros de alterações e alteração de data e/ou exercício conforme os níveis de autorização.

4.2. SISTEMA DE DÍVIDA ATIVA

- 4.2.1. O sistema deverá manter cadastros integrados de pessoas, logradouros, bairros, municípios, instituições financeiras, tipos de dívida, índices, parâmetros, programas de anistia, motivos de cancelamento, parcelamento e baixa manual, modelos de petição, fases judiciais e demais cadastros necessários.
- 4.2.2. Deverá permitir compartilhamento de cadastros e informações com os demais sistemas integrantes da solução, especialmente os sistemas de Água e Esgoto e Baixa Integrada, quando aplicável.
- 4.2.3. Deverá permitir parametrizar índices de atualização, valores de índices, juros e multas, regras de parcelamento, anistias e demais regras de cálculo.
- 4.2.4. Deverá permitir inscrição manual e automática de débitos em Dívida Ativa, individual ou em lote, contemplando identificação do débito, tipo, data, devedor, inscrição, prescrição, exercício, CPF/CNPJ, processo administrativo, observações, vencimentos, principal, endereço e anexos.
- 4.2.5. Deverá permitir a importação automática de débitos em aberto provenientes dos sistemas integrantes da solução, especialmente do Sistema de Água e Esgoto, inclusive ao final do exercício, quando aplicável.
- 4.2.6. Deverá permitir cálculo, atualização, parcelamento, aplicação de anistias, simulação e visualização prévia da composição financeira antes da efetivação do parcelamento.
- 4.2.7. Deverá permitir emissão e controle de guias, inclusive cobrança registrada, remessa bancária, QR Code quando aplicável e carnês conforme padrão FEBRABAN.
- 4.2.8. Deverá permitir atualização de guias vencidas, aplicação de juros e multas, alteração de vencimento e demais rotinas de cobrança.
- 4.2.9. Deverá permitir cancelamentos totais ou parciais de inscrições,



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

parcelamentos e parcelas, individualmente ou em lote, com obrigatoriedade de registro do motivo e preservação do histórico.

4.2.10. Deverá permitir transferência de titularidade de débitos, geração de extratos e relatórios e controle das operações realizadas.

4.2.11. Deverá permitir controle dos recebimentos e baixas de parcelas, de forma manual ou automática, inclusive mediante integração com o Sistema de Baixa Integrada.

4.2.12. Deverá permitir consultas por inscrição, devedor, número do débito, logradouro, bairro, imóvel, quadra, lote, execução, CPF/CNPJ e processo, com apresentação das informações cadastrais, financeiras e processuais relacionadas.

4.2.13. Deverá permitir emissão de extratos de débitos e parcelas e acesso direto às parcelas a partir da consulta do débito.

4.2.14. Deverá permitir geração individual ou em lote de petições, certidões e documentos destinados à execução fiscal, com filtros e agrupamentos conforme exercício, valor, devedor ou inscrição.

4.2.15. Deverá permitir acompanhamento das execuções fiscais desde o ajuizamento até sua conclusão, inclusive controle de fases processuais e armazenamento das petições e documentos gerados.

4.2.16. Deverá permitir integração com os serviços do Tribunal de Justiça, quando prevista, para acompanhamento de petições, suspensões, extinções e demais eventos processuais.

4.2.17. Deverá permitir bloquear e desbloquear inscrições para execução, bem como controlar inscrições excluídas das listas de ajuizamento.

4.2.18. Deverá permitir emissão e envio eletrônico de certidões para protesto, individual ou em lote, inclusive integração com o CENPROT, controle de protocolo e data, consulta dos devedores selecionados, cancelamento, retirada e envio das informações correspondentes.

4.2.19. Deverá permitir protesto independentemente da unidade federativa do devedor, conforme as regras e integrações aplicáveis.

4.2.20. Deverá reconhecer automaticamente, mediante integração com o Sistema de Baixa Integrada, os pagamentos realizados em cartório, atualizando os débitos, parcelas e respectivos abatimentos.

4.2.21. Deverá permitir geração de Termo de Inscrição, CDA, certidões negativas, positivas e positivas com efeitos de negativa, recibos, cartas de cobrança, livros de Dívida Ativa e demais documentos previstos.

4.2.22. Deverá disponibilizar relatórios gerenciais, operacionais, financeiros,



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

processuais e jurídicos, incluindo controle de prazos para ajuizamento e prescrição, contribuintes por exercício, extratos de inscrição, Livro da Dívida Ativa, maiores devedores, parcelas, parcelas vencidas, anistias, cancelamentos, pagamentos, protestos, execuções, transferências, recibos, boletos registrados, certificados e demais relatórios previstos nas especificações funcionais.

4.2.23. Os relatórios deverão permitir, conforme a natureza de cada informação, filtros, agrupamentos, ordenações, períodos, exercícios, tipos de dívida, situação, valores, devedor, inscrição, instituição financeira, lote e demais critérios pertinentes.

4.2.24. Deverá permitir geração de cartas de cobrança para inscrições e parcelas, com filtros e modelos configuráveis, possibilidade de agrupamento e ordenação, anexação de boleto quando aplicável e edição do texto antes da impressão quando previsto.

4.2.25. Deverá permitir múltiplas assinaturas digitais em termos, certidões, confissões e petições, bem como geração automática de documentos com assinaturas e armazenamento dos documentos produzidos.

4.2.26. Deverá permitir cadastro e utilização de modelos de documentos e petições para geração automática.

4.2.27. Deverá permitir parametrização das regras de negócio sem alteração do código-fonte, incluindo, entre outras, regras relativas a responsável pelo débito, importações, impressão de boletos pagos, cálculo após envio ao Tribunal de Justiça, numeração de CDA, juros e multas, exigência de CPF/CNPJ, transferência automática de dívida, honorários, anistia, valor mínimo de parcela, vencimento e cancelamento por inadimplência.

4.2.28. Deverá permitir níveis diferenciados de acesso, usuários identificados por CPF/RG e senha, privilégios por módulo e registro de auditoria das operações de inclusão, alteração e exclusão, com data, hora, usuário e histórico.

4.2.29. Deverá permitir integração com o Sistema de Baixa Integrada por meio de serviços web.

4.3. SISTEMA DE BAIXAS FINANCEIRAS E ARRECADAÇÃO

4.3.1. O sistema deverá centralizar o processamento das baixas financeiras provenientes de instituições financeiras, arquivos de retorno bancário, guias avulsas, cartórios e demais meios compatíveis.

4.3.2. Deverá permitir baixas automáticas, manuais e em lote, com validação prévia dos arquivos e identificação de inconsistências cadastrais, financeiras e estruturais.

4.3.3. Deverá permitir exclusão e reprocessamento de lotes, inclusive reutilização de numeração quando necessária, e tratamento específico dos arquivos de retorno de



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

cartórios.

- 4.3.4. Deverá manter o controle dos movimentos de baixa, instituições financeiras conveniadas, fichas ou formas contábeis e demais parâmetros necessários à integração financeira e contábil.
- 4.3.5. Deverá permitir geração de arquivo TXT para integração contábil, conforme leiaute aplicável, e documento em PDF para conferência e validação antes da importação.
- 4.3.6. Deverá registrar os valores arrecadados vinculados às respectivas receitas.
- 4.3.7. Deverá permitir geração, armazenamento e consulta posterior de arquivos de remessa para cobrança registrada, cancelamentos e PIX, conforme os leiautes e padrões das instituições financeiras.
- 4.3.8. Deverá permitir importação de arquivos de retorno de cobrança registrada, cancelamentos e PIX, com atualização automática das informações nas respectivas parcelas.
- 4.3.9. Deverá permitir cancelamento do processamento de remessas importadas por período, revertendo os registros para possibilitar novo processamento.
- 4.3.10. Deverá permitir alteração do “Nosso Número” de guias de cobrança, utilizando o novo identificador no processamento das baixas.
- 4.3.11. Deverá disponibilizar relatórios de inconsistências, baixas processadas, totais por tributo e instituição financeira, baixas manuais, pagamentos parciais, pagamentos sem juros e multas, pagamentos cancelados, lotes processados, informações de arquivos processados e demais informações previstas.
- 4.3.12. Deverá permitir filtros e agrupamentos por inscrição, lote, período, tributo, instituição financeira, situação, datas de pagamento, baixa, depósito e movimento, conforme a natureza do relatório.
- 4.3.13. Deverá disponibilizar relatórios específicos de baixas e valores de Dívida Ativa, inclusive principal, correção, multa, juros, honorários e demais encargos, bem como relatórios relativos às receitas processadas pelo sistema.
- 4.3.14. Deverá permitir relatórios de pagamentos parciais, identificando valores pagos inferiores aos valores cobrados, bem como relatórios de pagamentos cancelados e respectivos motivos e observações.
- 4.3.15. Deverá permitir integração com os sistemas de Água e Esgoto, Dívida Ativa e Controle de Protocolo, quando aplicável às rotinas de arrecadação e baixa financeira, bem como com instituições financeiras e demais serviços externos necessários ao processamento das baixas.
- 4.3.16. Deverá permitir administração de usuários, perfis e permissões.
- 4.3.17. Deverá permitir manutenção dos dados da instituição e das autoridades



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

responsáveis, inclusive informações cadastrais e funcionais necessárias à emissão de documentos e relatórios.

4.3.18. Deverá permitir parametrização da geração e apresentação de relatórios contábeis em PDF.

4.4. SISTEMA DE CONTROLE DE PROTOCOLO

4.4.1. O sistema deverá permitir abertura de protocolos, requerimentos, solicitações e manifestações por cidadãos autenticados, bem como abertura por servidores internos em nome do cidadão, conforme permissões.

4.4.2. O cadastro deverá permitir identificação do interessado, contatos, assunto, classificação, setor de destino, descrição, local da ocorrência, anexos e, quando houver cobrança, itens, serviços, quantidades, valores, vencimentos e identificadores financeiros.

4.4.3. Deverá gerar número único de protocolo, validar campos obrigatórios, permitir habilitação ou desabilitação da abertura externa e carregar dinamicamente os requisitos, documentos, destinos e regras correspondentes ao tipo de serviço.

4.4.4. Quando incluídas no escopo da solução, funcionalidades de inteligência artificial poderão prestar auxílio na redação, indicação de documentos e orientação ao cidadão, sem substituir a validação administrativa, observando a LGPD e os requisitos de segurança aplicáveis.

4.4.5. Quando houver cobrança vinculada ao protocolo, o sistema deverá permitir o registro das informações financeiras, inclusive valor, quantidade, vencimento e identificadores da arrecadação.

4.4.6. Deverá permitir integração com PIX, registrando a baixa do pagamento, atualizando o protocolo, assegurando rastreabilidade, consistência transacional, idempotência e auditoria da confirmação.

4.4.7. Deverá permitir integração com tesouraria e contabilidade quando prevista no fluxo, bem como emissão de boleto ou guia compatível com os padrões bancários adotados pelo órgão.

4.4.8. Deverá permitir que o pagamento confirmado, quando previsto no fluxo, autorize, desbloqueie ou dê continuidade à tramitação do protocolo.

4.4.9. Deverá permitir tramitação entre áreas, setores, equipes e responsáveis, mantendo histórico cronológico das movimentações.

4.4.10. Cada tramitação deverá permitir registro de data e hora, origem, destino, usuário, despacho ou comentário, anexos e situação resultante.

4.4.11. Deverá permitir fluxos configuráveis por tipo de serviço, incluindo setores participantes, ordem de passagem, papéis, ciência, recebimento, execução e conclusão.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

- 4.4.12. Deverá permitir notificações e ciência por setor, indicadores de progresso, consulta à ficha completa do protocolo e cancelamento administrativo mediante justificativa obrigatória, preservando o histórico.
- 4.4.13. Deverá permitir classificação de trâmites como ativos ou inativos, sem comprometer a preservação do histórico administrativo.
- 4.4.14. Deverá ser acessível por dispositivos móveis, inclusive smartphones e tablets, mediante interface responsiva ou tecnologia equivalente, contemplando, quando adotado PWA, os requisitos de segurança, HTTPS, instalação e compatibilidade previstos nas especificações funcionais.
- 4.4.15. Quando incluídos no escopo, deverá permitir aplicativos para Android e iOS, observadas as exigências técnicas e políticas das respectivas plataformas.
- 4.4.16. Deverá disponibilizar área própria para o cidadão consultar suas solicitações, situação e histórico, restringindo o acesso aos protocolos de sua titularidade.
- 4.4.17. Deverá permitir aos usuários internos consultar protocolos por situação, área, tipo, período e demais filtros, com busca, ordenação, paginação e exportação quando prevista.
- 4.4.18. Deverá permitir integração com serviços de geocodificação e consulta de CEP, observadas a finalidade, segurança e proteção dos dados.
- 4.4.19. Deverá permitir anexos vinculados aos protocolos e tramitações, com controle de tipos de arquivo, tamanho, armazenamento, identificação e permissões de exclusão, mantendo registro em auditoria.
- 4.4.20. Deverá permitir notificações ao cidadão e aos setores por e-mail, mensageria instantânea ou outros canais configurados.
- 4.4.21. Deverá disponibilizar painel interno de notificações, com contador, listagem, filtros e acesso às rotinas relacionadas.
- 4.4.22. Quando incluída no escopo, deverá permitir integração com WhatsApp em ambiente seguro e em conformidade com a LGPD e com as políticas da plataforma.
- 4.4.23. Deverá permitir cadastro e parametrização de tipos de protocolo e serviço, setores, usuários, órgão, documentos obrigatórios, cobrança, fluxos e demais regras de negócio.
- 4.4.24. Deverá possuir autenticação segura, recuperação de senha, controle de sessão e diferenciação entre acessos de cidadãos e usuários internos.
- 4.4.25. As operações sensíveis deverão observar os perfis, órgão, setor e permissões do usuário.
- 4.4.26. Deverá disponibilizar relatórios gerenciais e operacionais por órgão, período,



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

tipo, setor e situação, incluindo, quando aplicáveis, protocolos pagos, valores de cobrança, pendências, linha do tempo, tramitação, tempo de atendimento, eficiência e SLA.

4.4.27. Deverá disponibilizar dashboards e indicadores com informações de volume de protocolos, tramitações, status, atribuições, desempenho, distribuição por setor, tempo médio, volume por período, assuntos recorrentes, tempo por assunto, protocolos resolvidos e demais métricas previstas.

4.4.28. Deverá permitir a geração dos relatórios em PDF ou formato equivalente, observando os limites legais de transparência e proteção de dados.

4.4.29. Quando incluído no escopo, deverá disponibilizar assistente virtual, base de conhecimento e funcionalidades de inteligência artificial, observando finalidade, segurança, transparência, LGPD e impossibilidade de substituição da decisão administrativa.

4.4.30. Deverá permitir unificação de documentos e anexos em arquivo único, especialmente PDF, preservando ordenação, rastreabilidade e integridade.

4.4.31. Deverá permitir assinatura digital compatível com a legislação vigente e, quando aplicável, com certificados A1 e A3 e padrões da ICP-Brasil, armazenando os documentos assinados com identificação, data, hora e vínculo ao protocolo.

4.4.32. Deverá permitir emissão de guias ou documentos adicionais quando previstos no respectivo fluxo e integração.

4.4.33. Quando incluída no escopo, deverá permitir integração com a plataforma Gov.br, inclusive autenticação, identidade digital, assinatura ou interoperabilidade, observados os instrumentos e requisitos técnicos vigentes.

4.4.34. Deverá observar requisitos de acessibilidade e usabilidade, disponibilizando fluxos claros e compreensíveis.

4.4.35. Quando houver utilização de cookies ou tecnologias equivalentes, deverá disponibilizar mecanismos compatíveis com política de privacidade e transparência.

4.4.36. Deverá registrar logs de erros e operações sensíveis, permitindo auditoria das operações relevantes.

4.4.37. Deverá adotar mecanismos adequados de validação e tratamento das entradas de dados e controles de segurança compatíveis com aplicações web.

4.4.38. Deverá observar a LGPD quanto à finalidade, necessidade, minimização, segurança e demais princípios aplicáveis ao tratamento de dados pessoais.

4.4.39. Deverá contemplar perfis diferenciados de cidadão, servidor, gestor, coordenador, administrador ou equivalentes, conforme a organização do SAERP.

4.4.40. Deverá operar em ambiente seguro, com HTTPS, controle de sessão, proteção contra vulnerabilidades comuns e compatibilidade com navegadores modernos e



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

dispositivos móveis.

5. REQUISITOS GERAIS DA SOLUÇÃO

- 5.1. A solução deverá possuir mecanismos de controle de acesso, autenticação, segregação de permissões e administração de usuários compatíveis com as funções exercidas.
- 5.2. As operações relevantes deverão possuir registros de auditoria capazes de identificar, conforme aplicável, usuário, data, hora, operação realizada e histórico da alteração.
- 5.3. A solução deverá preservar a integridade, disponibilidade, confiabilidade e rastreabilidade das informações.
- 5.4. Deverão ser adotados mecanismos de segurança compatíveis com aplicações web e com a natureza dos dados tratados.
- 5.5. O tratamento de dados pessoais deverá observar a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
- 5.6. A solução deverá permitir integração e intercâmbio de dados com sistemas externos mediante mecanismos e leiautes compatíveis com as necessidades do SAERP.
- 5.7. Os dados produzidos ou armazenados em decorrência da execução contratual deverão permanecer disponíveis ao SAERP durante a vigência contratual e deverão ser passíveis de exportação e devolução ao término da contratação, em formato que permita sua utilização pela Administração.
- 5.8. A contratada deverá assegurar mecanismos de backup e recuperação compatíveis com a criticidade dos dados e com a continuidade dos serviços, observadas as responsabilidades definidas no contrato.
- 5.9. A solução deverá permitir atualizações corretivas, legais e evolutivas necessárias à manutenção de sua adequação às normas aplicáveis e às funcionalidades contratadas.
- 5.10. Eventuais integrações com serviços externos deverão observar as condições técnicas, legais e contratuais próprias desses serviços.

6. IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO E MIGRAÇÃO DE DADOS

- 6.1. A contratada deverá realizar os serviços de implantação, configuração e parametrização inicial da solução.
- 6.2. Deverá realizar a conversão e migração dos dados existentes, conforme levantamento e definição técnica do SAERP, preservando a integridade das informações necessárias à continuidade dos serviços.
- 6.3. A migração deverá contemplar, conforme aplicável, dados cadastrais, financeiros,



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

históricos, débitos, pagamentos, ligações, usuários, leituras, protocolos, documentos e demais informações necessárias à continuidade das operações.

6.4. A contratada deverá disponibilizar apoio técnico para validação dos dados migrados e correção de inconsistências decorrentes do processo de conversão.

7. DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO

7.1. A implantação da solução deverá ser concluída no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço ou autorização formal para início da execução, observadas as etapas, condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. O prazo previsto no subitem anterior compreende as atividades necessárias à disponibilização da solução para utilização pela CONTRATANTE, incluindo, quando aplicável, parametrização, configuração, conversão e migração de dados, integrações e treinamento inicial dos usuários.

7.3. O prazo de implantação pressupõe a disponibilização, pela CONTRATANTE, dos dados, informações, acessos e demais elementos necessários à execução das atividades, não sendo imputados à CONTRATADA eventuais atrasos decorrentes exclusivamente de sua disponibilização intempestiva, desde que devidamente comprovados e comunicados à fiscalização.

8. TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

8.1. A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos usuários indicados pelo SAERP, contemplando os módulos e funcionalidades contratados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da implantação e parametrização da solução, e antes do início de sua operação definitiva.

8.2. O treinamento deverá abranger as orientações necessárias à utilização adequada dos módulos e funcionalidades contratados, de acordo com os perfis de acesso e as necessidades apresentadas pelo SAERP.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e orientação quanto à utilização da solução.

8.4. O suporte deverá contemplar os canais e horários definidos no instrumento convocatório e no contrato.

8.5. A CONTRATADA deverá manter a solução em condições adequadas de funcionamento durante a vigência contratual.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

9. ATUALIZAÇÕES E MANUTENÇÃO

- 9.1. A contratada deverá disponibilizar atualizações corretivas, legais e evolutivas necessárias ao funcionamento da solução.
- 9.2. As atualizações não poderão comprometer a integridade dos dados existentes nem interromper injustificadamente as rotinas do SAERP.
- 9.3. Alterações decorrentes de legislação aplicável aos processos abrangidos pela solução deverão ser incorporadas dentro de prazo compatível com sua entrada em vigor.

10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 10.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados na forma estabelecida no instrumento contratual.
- 10.2. Por se tratar de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser prorrogada sucessivamente, observados os requisitos e condições previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a previsão no instrumento convocatório, a disponibilidade orçamentária e a demonstração da vantajosidade da manutenção contratual.

11. VALOR ESTIMADO

- 11.1. O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços e constará do processo administrativo e do instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 11.2. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços e o correspondente aceite/atesto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, observados os prazos e condições estabelecidos no contrato.

12. FONTE DE RECURSOS

- 12.1. Os recursos necessários à execução da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do SAERP, inicialmente pela ficha nº 888, podendo ser utilizadas e/ou indicadas outras dotações orçamentárias eventualmente necessárias durante a execução contratual.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pelo SAERP, nos termos da legislação aplicável.
- 13.2. Compete ao gestor acompanhar a execução contratual, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, promover os registros necessários e adotar as providências



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

administrativas cabíveis.

13.3. Compete ao fiscal acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade das funcionalidades e serviços entregues e comunicar ao gestor eventuais ocorrências ou irregularidades.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços de acordo com as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

14.2. Disponibilizar profissionais tecnicamente capacitados para implantação, treinamento, suporte e manutenção da solução.

14.3. Manter a solução em funcionamento e em condições adequadas de segurança, disponibilidade e desempenho.

14.4. Preservar a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução contratual.

14.5. Observar a legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais e às informações sob responsabilidade do SAERP.

14.6. Corrigir falhas e inconsistências identificadas na solução dentro dos prazos estabelecidos contratualmente.

14.7. Manter a documentação e os mecanismos necessários à adequada utilização da solução.

14.8. Realizar a migração, conversão, implantação, treinamento e suporte previstos no objeto.

15. OBRIGAÇÕES DO SAERP

15.1. Disponibilizar as informações e acessos necessários à execução dos serviços.

15.2. Designar os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual.

15.3. Fornecer os dados necessários à implantação e migração, dentro das condições técnicas disponíveis.

15.4. Disponibilizar os usuários para participação nos treinamentos.

15.5. Efetuar os pagamentos devidos após o cumprimento das condições contratuais e o respectivo atesto.

15.6. Comunicar à contratada as ocorrências, falhas ou necessidades de correção identificadas durante a execução.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

16. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, LGPD E CONTINUIDADE

- 16.1. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção das informações tratadas no âmbito da contratação.
- 16.2. Deverão ser observados os princípios e requisitos da LGPD, especialmente quanto à finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.
- 16.3. Os acessos deverão ser controlados conforme os perfis e permissões atribuídos aos usuários.
- 16.4. Deverão ser mantidos registros de auditoria das operações relevantes.
- 16.5. Deverão ser adotadas rotinas de backup e recuperação compatíveis com a continuidade dos serviços.
- 16.6. Em caso de encerramento do contrato, a contratada deverá disponibilizar ao SAERP os dados e informações necessários à continuidade dos serviços e à transição para outra solução, conforme condições estabelecidas no contrato.

17. INTEGRAÇÃO E INTEROPERABILIDADE

- 17.1. A solução deverá permitir a integração entre os módulos contratados, evitando duplicidade desnecessária de registros e lançamentos.
- 17.2. Deverão ser disponibilizados mecanismos de importação e exportação de dados, arquivos e informações necessários às integrações previstas neste Termo de Referência.
- 17.3. As integrações deverão preservar a consistência e a rastreabilidade das informações transferidas.
- 17.4. As interfaces e leiautes necessários às integrações deverão ser disponibilizados pela contratada dentro das condições técnicas da solução.

18. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. Os serviços serão recebidos e medidos mensalmente, mediante verificação da efetiva disponibilização da solução e dos serviços contratados.
- 18.2. O pagamento ficará condicionado ao regular cumprimento das obrigações contratuais e ao atesto do responsável pela fiscalização.
- 18.3. Eventuais falhas ou indisponibilidades identificadas durante a execução deverão ser registradas e tratadas pela contratada, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1. As funcionalidades descritas neste Termo de Referência constituem requisitos



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

mínimos da solução a ser contratada.

19.2. A solução deverá atender integralmente às funcionalidades previstas nos sistemas de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, observadas as condições expressamente qualificadas como aplicáveis, opcionais ou dependentes de integração externa.

19.3. A contratação deverá assegurar a continuidade das atividades do SAERP, a preservação das informações existentes, a integração entre os processos abrangidos e a disponibilidade das funcionalidades durante a vigência contratual.

Eduardo Rizzieri Cavalli
Superintendente da SAERP



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

Adverte-se que a simples apresentação desta Proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da licitante neste Certame, assim como da aceitação de todos os termos e condições deste edital.

Pregão Eletrônico nº: 10/2026.

Processo Licitatório nº: 10/2026.

Razão Social:

CNPJ Nº:

Endereço:

Bairro:

Cidade:

Estado:

C.E.P:

Telefone:

E-mail:

Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

Nome do representante: CPF do representante: _____.

Telefone: _____ E-mail: _____.

(Indicar dados para assinatura do Contrato)

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação por prazo determinado, visando automatizar, integrar e gerenciar os processos relacionados aos serviços de água e esgoto, à dívida ativa, à baixa integrada e ao controle de protocolo da SAERP, abrangendo os sistemas de Controle de Faturas e Serviços de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, bem como o fornecimento de atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de usuários e suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QNT	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	...		...	R\$...	R\$...
...	...		...	R\$...	R\$...



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

Valor total da proposta por extenso:

VALIDADE DA PROPOSTA: __DIAS (MÍNIMA: 60 DIAS).

1. DECLARO QUE OS VALORES OFERTADOS CONTEMPLAM TODOS OS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS INCORRIDOS NA DATA DA APRESENTAÇÃO DESTA PROPOSTA, INCLUINDO, ENTRE OUTROS: TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAL, DESPESAS ADMINISTRATIVAS, SEGURO, FRETE E LUCRO.
2. DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS

Local e data.

Assinatura do Representante Legal



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

ANEXO III
PE Nº 10/2026
PROC. ADM. Nº 10/2026
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO E A EMPRESA _____, PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE, EM REGIME DE LOCAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO, INCLUINDO CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÕES LEGAIS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS.

A SUPERINTENDÊNCIA AUTÔNOMA DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO – SAERP, inscrita no CNPJ sob nº 19.659.196/0001-59, com sede na Avenida Deputado Eduardo Vicente Nasser, nº 1125, Centro, São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Rizzieri Cavalli, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, Município de _____, Estado de _____, CEP _____, representada na forma de seu contrato social pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 10/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E VALOR

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso de software, em regime de locação por prazo determinado, visando automatizar, integrar e gerenciar os processos relacionados aos serviços de água e esgoto, à dívida ativa, à baixa integrada e ao controle de protocolo da SAERP, abrangendo os sistemas de Controle de Faturas e Serviços de Água e Esgoto, Dívida Ativa, Baixa Integrada e Controle de Protocolo, bem como o fornecimento de atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo os serviços de conversão de dados, implantação, treinamento de usuários e suporte técnico, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

1.2. A solução contratada deverá atender integralmente às especificações técnicas, funcionais e tecnológicas estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, inclusive quanto aos requisitos de integração, segurança, banco de dados, backup, manutenção, atualização, capacitação, suporte técnico e demais funcionalidades exigidas.

1.3. Integram esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2026;
- b) o Termo de Referência e seus anexos;
- c) o Estudo Técnico Preliminar
- d) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- e) os documentos dela decorrentes;
- f) eventuais esclarecimentos e documentos que tenham integrado o processo licitatório.

1.4. O preço, os quantitativos e as especificações dos serviços contratados encontram-se indicados na proposta vencedora, que será parte integrante deste instrumento, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal	Valor total
1	Objeto	12 meses	R\$	R\$

1.5. No valor contratado estão incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, custos de implantação, conversão/migração, treinamento, suporte técnico, deslocamentos e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no Termo de Referência para eventual contratação de customizações.

1.6. O valor total estimado da contratação será de R\$ _____ (_____), correspondente ao período de 12 (doze) meses, conforme proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que atendidos os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições estabelecidos na legislação.

2.2. As prorrogações de que trata esta cláusula deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração e observadas as demais condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. A prorrogação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e à



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, bem como à manifestação expressa de interesse da CONTRATANTE e da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 3.1. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições, requisitos, funcionalidades, prazos e demais especificações estabelecidas no Termo de Referência, neste contrato e na proposta vencedora.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar a conversão/migração dos dados, integração, implantação e implementação dos sistemas contratados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 3.3. A conversão e o aproveitamento dos dados existentes serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem custo adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 3.4. A CONTRATADA deverá realizar a implantação dos sistemas e módulos contratados, incluindo as parametrizações e configurações necessárias ao seu adequado funcionamento no ambiente tecnológico da CONTRATANTE.
- 3.5. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento e capacitação aos usuários dos sistemas, conforme cronograma e plano de treinamento estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.6. O suporte técnico deverá ser prestado em português, no horário das 07h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira, observadas as condições e níveis de atendimento estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.7. As manutenções críticas deverão ser solucionadas no prazo estabelecido no Termo de Referência, de até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado, enquanto as manutenções corretivas deverão ser solucionadas no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, observadas as condições para disponibilização dos acessos necessários pela CONTRATANTE.
- 3.8. As atualizações necessárias ao atendimento da legislação federal, estadual e municipal, bem como às normas e procedimentos do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, deverão ser realizadas pela CONTRATADA sem custo adicional, quando abrangidas pelo objeto contratado.
- 3.9. As atualizações deverão, sempre que possível, ser realizadas de forma transparente ao usuário e acompanhadas das respectivas notas de versão, contendo informações acerca das alterações implementadas.
- 3.10. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021,



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

ou por seu respectivo substituto.

3.11. O fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e determinar as providências necessárias à regularização de falhas ou defeitos observados.

3.12. O fiscal comunicará ao gestor do contrato e aos superiores hierárquicos as situações que demandarem providências ou decisões que ultrapassem sua competência.

3.13. O gestor do contrato administrará o instrumento desde sua formalização até sua finalização, observadas as atribuições estabelecidas na regulamentação municipal aplicável.

3.14. O recebimento do objeto observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.15. O fato de a Administração acompanhar e fiscalizar a execução contratual não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, após a efetiva prestação dos serviços correspondentes ao período, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal e após o devido atesto pelo fiscal do contrato.

5.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e da comprovação do cumprimento das condições necessárias à liquidação da despesa.

5.3. A Nota Fiscal deverá conter os elementos necessários à adequada liquidação da despesa, incluindo:

- a) data de emissão;
- b) dados da CONTRATANTE e da CONTRATADA;
- c) número do contrato;
- d) número do processo licitatório;
- e) número da ordem de serviço ou documento equivalente, quando aplicável;
- f) valor a pagar;
- g) dados bancários;
- h) eventuais retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

situação pela CONTRATADA, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização.

5.5. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, quando necessários à liquidação da despesa.

5.6. A SAERP não efetuará pagamentos mediante boleto bancário, devendo os pagamentos ser realizados mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

5.7. Não será efetuado pagamento antecipado, total ou parcial, relativo a serviços que não tenham sido efetivamente prestados ou cujo recebimento não tenha sido devidamente atestado.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da CONTRATADA decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado constante dos autos do processo licitatório.

6.2. Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. O reajuste dependerá de requerimento da CONTRATADA, observadas as condições e os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável e pela CONTRATANTE.

6.4. Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão as disposições dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários à execução do objeto;
- b) disponibilizar, quando necessário, acesso aos ambientes, servidores, bancos de dados e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, eventuais falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas;
- e) efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

- f) disponibilizar as informações necessárias à conversão e migração dos dados;
- g) disponibilizar local, mobiliário e equipamentos de informática necessários aos treinamentos realizados em sua sede, conforme estabelecido no Termo de Referência;
- h) disponibilizar, quando necessário e mediante autorização, os acessos necessários para atendimento remoto dos chamados técnicos;
- i) fornecer as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- j) cumprir as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar integralmente o objeto contratado, observando as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste contrato e em sua proposta.
- 8.2. Cumprir os prazos estabelecidos para conversão, migração, integração, implantação, implementação, treinamento, suporte e demais serviços.
- 8.3. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento os sistemas e módulos contratados durante toda a vigência do contrato.
- 8.4. Realizar a conversão e migração dos dados existentes, sem custo adicional para a CONTRATANTE, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.5. Manter a integração dos módulos e sistemas na forma estabelecida no Termo de Referência.
- 8.6. Manter a compatibilidade dos sistemas com o ambiente tecnológico da CONTRATANTE, observados os requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 8.7. Realizar as atualizações necessárias ao atendimento da legislação vigente e das normas e procedimentos dos órgãos de controle, especialmente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, quando abrangidas pelo objeto contratado.
- 8.8. Corrigir, sem custo adicional para a CONTRATANTE, erros e falhas de programação dos sistemas, observados os prazos estabelecidos para manutenção crítica e corretiva.
- 8.9. Disponibilizar suporte técnico adequado, inclusive mediante atendimento remoto, quando autorizado pela CONTRATANTE.
- 8.10. Manter sistema de registro e acompanhamento dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, data, horário, descrição do problema, prioridade e número de controle.
- 8.11. Manter profissionais habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada execução do objeto.
- 8.12. Realizar os treinamentos e capacitações previstos no Termo de Referência.
- 8.13. Fornecer, ao encerramento do contrato, cópia de todos os registros do banco de dados relativos aos sistemas contratados, em formato adequado ao respectivo sistema de



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

gerenciamento de banco de dados, conforme estabelecido no Termo de Referência.

8.14. Adotar as medidas necessárias à segurança, integridade, disponibilidade e recuperação dos dados, inclusive quanto às rotinas de backup previstas no Termo de Referência.

8.15. Manter o registro das operações realizadas pelos usuários, na forma exigida pelas especificações técnicas.

8.16. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.17. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto.

8.18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato.

8.19. Cumprir as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis.

8.20. Observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – no tratamento dos dados a que tiver acesso em razão da execução contratual.

8.21. Não utilizar os dados e informações da CONTRATANTE para finalidade diversa daquela necessária à execução do objeto contratado.

8.22. As customizações e novas funcionalidades que não estejam abrangidas pelo objeto originalmente contratado deverão observar o procedimento previsto no Termo de Referência, dependendo de análise de viabilidade, apresentação de cronograma, estimativa de horas e custos e prévia autorização da CONTRATANTE.

8.23. Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9. Não será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Constituem infrações administrativas, para os fins da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras previstas em lei:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, observados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A multa moratória poderá ser aplicada em razão do atraso injustificado na execução das obrigações contratuais, observado o percentual estabelecido no Edital e os limites previstos na legislação aplicável.

10.4. A multa compensatória poderá ser aplicada nos casos de inexecução parcial ou total do contrato, observados a gravidade da conduta, os danos causados e os limites estabelecidos no Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à CONTRATANTE.

10.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

10.7. Antes da aplicação da multa, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. Os débitos da CONTRATADA decorrentes de multas administrativas e/ou indenizações poderão ser compensados com créditos devidos pela CONTRATANTE, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

11.2. O contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.3. Caso a não conclusão das obrigações contratuais no prazo estabelecido decorra de culpa da CONTRATADA:

- a) esta ficará constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis; e
- b) a CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, adotando as medidas necessárias à continuidade da execução do objeto.

11.4. A extinção do contrato não prejudicará o direito da Administração de exigir o cumprimento das obrigações já vencidas nem a aplicação das penalidades cabíveis.

11.5. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção do contrato se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

11.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) apuração das indenizações e multas eventualmente cabíveis.

11.7. A extinção do contrato não configura óbice ao reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, quando cabível, nos termos da legislação aplicável.

11.8. Extinto o contrato, a CONTRATADA deverá assegurar a entrega dos dados e informações pertencentes à CONTRATANTE, na forma estabelecida neste instrumento e no Termo de Referência, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da SAERP, consignados nas dotações orçamentárias correspondentes do exercício vigente.

12.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas para atender à presente contratação, observada a disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.

13.1. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios gerais dos contratos e as demais normas pertinentes à matéria, no que forem compatíveis com o regime jurídico-administrativo



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

aplicável à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder os limites legais, quando admitidas pela legislação aplicável.

14.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas hipóteses previstas no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a divulgação e publicação deste instrumento nos termos e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

São José do Rio Pardo, ____ de ____ de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **EDUARDO RIZZIERI CAVALLI**
Data: 08/10/2026 12:31:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Eduardo Rizzieri Cavalli
Superintendente da SAERP

CONTRATADA
Representante Legal



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

Testemunhas:

1)

2)



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo – SAERP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José do Rio Pardo, xx de xxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome/Cargo: CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

PELA CONTRATANTE:

Nome/Cargo:

CPF:

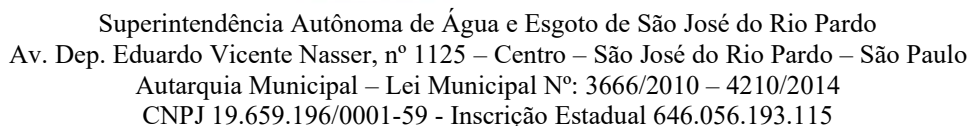
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome/ Cargo:

CPF:

Assinatura:



Pelo presente instrumento, a empresa CNPJ nº..... com sede na....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

- ☐ Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.
- ☐ *Marcar este item caso se enquadre na situação de microempreendedor individual microempresa e empresa de pequeno porte (posteriormente deverá comprovar a afirmação).
- ☐ Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- ☐ Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- ☐ Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- ☐ Declaramos, para fins de direito, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas e que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.



Superintendência Autônoma de Água e Esgoto de São José do Rio Pardo
Av. Dep. Eduardo Vicente Nasser, nº 1125 – Centro – São José do Rio Pardo – São Paulo
Autarquia Municipal – Lei Municipal Nº: 3666/2010 – 4210/2014
CNPJ 19.659.196/0001-59 - Inscrição Estadual 646.056.193.115

- ☐ Declaramos plenamente cumprir os requisitos de habilitação e responderemos pela veracidade das informações prestadas.
- ☐ Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- ☐ Comprometo-me a manter durante a execução do contrato/ ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ☐ Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- ☐ Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal para a assinatura do contrato/ata de registro de preços da empresa é o (a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº..... e CPF nº, cuja função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc).

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa
(nome legível e cargo)